



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**

GESSIVALDO ISAÍAS

INDICATIVO DE LEI N° 42/2020

~~LIDO NO EXPLORADOR~~

~~LIDO NO EXPLORADOR~~

Em, 01 / 12 / 2020

Institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa permanente de combate a violência contra a pessoa idosa no Estado do Piauí, com canal de denúncia por meio de aplicativo gratuito próprio e pelo aplicativo popular de mensagens instantâneas denominado WhatsApp.

**§ 1º** O número telefônico para denúncias será gerenciado pelo Centro de Referência e Enfrentamento a violência contra a pessoa idosa – CEVI.

**§ 2º** O serviço de que trata o caput deste artigo será denominado de forma compatível com as diretrizes da Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania do Piauí e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

**Art. 2º** O serviço de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo, funcionará com foco nas ações fiscalizadoras e nas denúncias feitas pela própria vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceber indícios de violência ou testemunhar atos dessa natureza.

**§ 1º** A identidade do denunciante será mantida em sigilo quando solicitado.

**§ 2º** Esse canal funcionará 24 horas por dia, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais.

**§ 3º** Em que pese o foco nas denúncias de violência contra a pessoa idosa, o aplicativo também poderá ser utilizado para a promoção e divulgação de políticas públicas e leis voltadas aos idosos.

**Art. 3º** A Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania do Piauí e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí promoverão ações de publicidade sobre a existência desse canal, utilizando todos os meios disponíveis, como forma de popularizar o nome do programa e respectivo número desse canal de denúncias.

**Art. 4º** As denúncias feitas por meio desse serviço devem ter prioridade de atendimento, inclusive durante períodos de calamidade pública, em que sejam

necessários o distanciamento e/ou o isolamento social onde as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

**Art. 5º** Atribui à Agência de Tecnologia da Informação -ATI o monitoramento e atualização do aplicativo, assim como a segurança do sigilo dos dados pessoais sujeitando os responsáveis por eventuais violações as sanções civis, administrativas e penais em consonância com a legislação que rege a espécie.

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com os municípios, a fim de instituir ações conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a Pessoa Idosa recebidas pelo canal de comunicação instituído nesta Lei, e encaminhar essas denúncias a Polícia Militar, a Polícia Civil, as Guardas Municipais, ao MPPI e aos órgãos competentes e as redes de atenção locais e regionais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 27 de Outubro de 2020.

**Gessivaldo Isaías**

Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Esta propositura tem como objetivo a criação de um aplicativo para que sirva como canal de denúncia para o combate a violência em relação a pessoa idosa, seja ela física ou psicológica.

Destaca-se que vários estudos relatam o aumento desses casos de violência no momento desta pandemia que estamos vivenciando. Em abril, quando o isolamento já durava um mês, a quantidade de denúncias de agressão contra a mulher deu um salto: 40% em nível nacional. Concomitantemente, a violência geriátrica quase que quintuplicou, saindo de 3 mil denúncias em março para 17 mil em abril. Os dados são do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH).

A violência contra o idoso pode ser definida como “um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional.

Em muitas partes do mundo, o abuso de idosos ocorre sem que haja reconhecimento ou resposta, pois, até recentemente, esse grave problema social estava oculto à vista do público e era considerado um assunto privado. Ainda hoje, o abuso de idosos continua sendo um tabu, subestimado e ignorado pelas sociedades mundialmente. No entanto, há evidências que indicam que o abuso de idosos é um importante problema de saúde pública e social.

O uso da tecnologia é fundamental aliado no combate e enfrentamento a violência sofrida pela Pessoa Idosa. Muitos estados criaram ou ampliaram canais para atender as vítimas de violência doméstica durante a quarentena. Diversos órgãos como a Polícia Civil, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, as Guardas Municipais de alguns municípios, o MPPI e a Secretaria Estadual ampliaram ou disponibilizaram novos meios para registrar ocorrências e receber denúncias. A ideia é que o uso desses canais digitais, em especial o que foi apresentado nesta proposta, possa, em todo tempo, fazer valer a proteção à Pessoa Idosa.

Pelos motivos apresentados, julgando ser oportuno e indispensável ao mais relevante interesse público, submeto à consideração e solicito o apoio de meus ilustres Pares ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 27 de Outubro de 2020.

**Gessivaldo Isaías**  
Deputado Estadual